



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Prudentina de Educação e Cultura		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos e validação nacional dos títulos dos alunos concluintes do curso de mestrado em Ciências Fisiológicas ministrado pela Universidade do Oeste Paulista, entre 1998 e 2004.		
RELATOR: Antônio de Araújo Freitas Júnior		
PROCESSO Nº: 23001.000151/2008-19		
PARECER CNE/CES Nº: 31/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/1/2009

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de convalidação de estudos e validação nacional dos títulos dos alunos concluintes do curso de Mestrado em Ciências Fisiológicas, iniciado em março de 1998 e paralisado em janeiro de 2005, ministrado pela Universidade do Oeste Paulista – UNOESTE. O caso é semelhante a inúmeros outros que têm chegado à CES/CNE, ou seja, de cursos de pós-graduação que funcionaram em caráter experimental e não foram, posteriormente, reconhecidos pela CAPES.

A Universidade do Oeste Paulista – UNOESTE encaminhou os seguintes documentos: identificação da instituição que ofertou o Programa de Mestrado em Ciências Fisiológicas; estrutura curricular do programa; corpo docente do programa, com título acadêmico, origem acadêmica, currículo *lattes* e vínculo/regime de dedicação com o programa; histórico escolar dos concluintes contendo as informações de data de ingresso no programa, disciplinas cursadas, notas e ano/semestre, exame de proficiência em língua inglesa, exame geral de qualificação, data da defesa de dissertação, título de dissertação, orientador e grau a ser obtido; composição das bancas examinadoras, com indicação do currículo *lattes*.

Em 5 de dezembro de 2008, foi remetida à IES a Diligência CNE/CES nº 74, solicitando o encaminhamento de documentação complementar: 1. Titulação acadêmica, origem acadêmica, vínculo com a Instituição e com o programa de Mestrado em Ciências Fisiológicas dos professores Ivani Aparecida Lombardo e Jair Rodrigues Garcia Junior; 2. Cópia dos relatórios entregues e recebidos da CAPES para a autorização do Programa; 3. Vínculo empregatício com a IES dos professores Edislane Barreiros de Souza, José Roberto Moreira de Azevedo, Luiz Carlos Marques Vanderlei e Ruben de Faria Negrão Filho; 4. Cópia do currículo *lattes* dos docentes do Programa; 5. Indicação dos professores externos que compuseram as bancas de defesa da dissertação; e 6. Outras informações que a IES julgasse necessárias à complementação de dados para análise do pleito.

A IES, em 7/1/2009, protocolou no CNE o Of. Circ. nº 17/2008 Propext/UNOESTE sob o nº 000686.2009-85, atendendo às solicitações da Diligência. A tabela a seguir relaciona todos os alunos que ingressaram no curso de mestrado entre 1998 e 2001, o ano de ingresso e de conclusão do curso, as respectivas bancas examinadoras com a origem acadêmica de cada integrante (doutorado) e o número do documento de identidade dos alunos.

Alunos	Ano Ingresso/ Conclusão	Banca Examinadora	Identidade
1. Alessandra Pires Alves	2001/2004	Vitalino Dal Pai – UNESP (orient.); Alcides Guimarães – UNICAMP; Rúben de Faria Negrão Filho – UNICAMP (ext.)	5.187.131-6 SSP/PR
2. Ana Cristina Messas	1998/2001	Lúcio Benedicto Kroll – UNESP (orient.); Edislane Barreiros de Souza – UNESP; Inês Janete Mattoso Takeda – UFRS (ext.)	21.158.071 SSP/SP
3. André Zago	1998/2002	Alcides Guimarães – UNICAMP (orient.); Vitalino Dal Pai – UNESP; José Roberto Moreira de Azevedo – UNICAMP (ext.)	4.959.994-3 SSP/PR
4. Aparecido Lourenção	1999/2002	Pedro Balikian Junior – UNICAMP (orient.); Alcides Guimarães – UNICAMP; José Roberto Moreira de Azevedo – UNICAMP (ext.)	8.430.051 SSP/SP
5. Carlos Alberto Nannini Costa	1998/2002	Cassiano Merussi Neiva – UNICAMP (orient.); Jair Rodrigues Garcia Júnior – USP; José Roberto Moreira de Azevedo – UNICAMP (ext.)	2C/ 3.384.282 SSP/SC
6. Carlos Eduardo Assumpção de Freitas	1998/2001	Vitalino Dal Pai – UNESP (orient.); Alcides Guimarães – UNICAMP; Raul Antonio Fragoso Neto – UNESP (ext.)	7.704.987-1 SSP/SP
7. Cleide Der Torossian Torres Neves	1998/2001	Vitalino Dal Pai – UNESP (orient.); Joffre Guazzelli Filho – USP; Rosa Maria Gomes Macedo – UNESP (ext.)	9.796.177 SSP/SP
8. Colombo Guerra Carvalho Júnior	1999/2003	Vitalino Dal Pai – UNESP (orient.); Paulo Eduardo Pardo – UNESP; Ismael Forte Freitas – UNESP (ext.)	10.152.462 SSP/SP
9. Cristiane Neves Alessi Pissulin	2000/2001	Fausto Berzin – UNICAMP (orient.); Rúben de Faria Negrão Filho – UNICAMP; Cláudia Regina Sgobbi Faria – UNICAMP (ext.)	25.197.878-3 SSP/SP

10. Décio Gomes de Oliveira	1998/2000	Edislane Barreiros de Souza – UNESP (orient.); Lúcio Benedicto Kroll – UNESP; Fernanda Klein Marcondes – UNICAMP (ext.)	16.185.245 SSP/SP
11. Deborah Cristina Gonçalves Luiz	1999/2002	Lúcio Benedicto Kroll – UNESP (orient.); Edislane Barreiros de Souza – UNESP; Inês Janete Mattoso Takeda – UFRS (ext.)	22.032.007 SSP/SP
12. Denize Ramirez de Souza	2000/2004	Tatiana Adamov Semeghini – UNICAMP (orient.); Ruben de Faria Negrão Filho – UNICAMP; Claudia Regina Sgobbi Faria – UNICAMP (ext.)	18.232.408 SSP/SP
13. Eliane de Fáveri Franqui Barbiero	1999/2004	Luiz Carlos Marques Vanderlei – UNICAMP (orient.); Alcides Guimarães – UNICAMP; Augusto Cesinando de Carvalho – UNIFESP (ext.)	3.023.584-3 SSP/PR
14. Eloá Maria dos Santos Chiquetti	2001/2004	Vitalino Dal Pai – UNESP (orient.); Pedro Balikian Junior – UNICAMP; Ismael Forte Freitas – UNESP (ext.)	3.510.160-8 SSP/PR
15. Érica Valentini Pepeliascov Pereira	1999/2002	Lúcio Benedicto Kroll – UNESP (orient.); Edislane Barreiros de Souza – UNESP; Inês Janete Mattoso Takeda – UFRS (ext.)	18.978.917 SSP/PR
16. Flávio Danilo Mungo Pissulin	1998/2000	Alcides Guimarães – UNICAMP (orient.); Luiz Carlos Marques Vanderlei – UNICAMP; Idico Luiz Pellegrinotti – UNICAMP (ext.)	20.147.819 SSP/SP
17. Karla de Toledo Cândido	1999/2001	Lúcio Benedicto Kroll – UNESP (orient.) Edislane Barreiros de Souza – UNESP; Rachel Oliveira Castilho – UFRJ (ext.)	299.806 SSP/MS
18. Marcelo Claudio Amaral Santos	2000/2003	Tatiana Adamov Semeghini – UNICAMP (orient.); Pedro Balikian Junior – UNICAMP; Vanessa Monteiro Pedro – UNICAMP (ext.)	16.256.519-7 SSP/SP
19. Marcia Regina Pessoa D'Andrade	1998/2000	Alcides Guimarães – UNICAMP (orient.); Cassiano Merussi Neiva – UNICAMP; José Roberto Moreira de Azevedo – UNICAMP (ext.)	4.989.099 SSP/SP
20. Maria José Alvarez Rosa	2000/2004	Vitalino Dal Pai – UNESP (orient.); Tatiana Adamov Semeghini – UNICAMP; Ivania Garavello – UNICAMP (ext.)	24.304.513-X SSP/SP
21. Michel Jorge Cecílio	1998/2000	Alcides Guimarães – UNICAMP (orient.); Luiz Carlos Marques Vanderlei – UNICAMP; Maria de Lourdes Mendes Vicentini Paulino – USP (ext.)	12.149.576 SSP/SP
22. Nádia Buchalla Bosco	1998/2001	Vitalino Dal Pai – UNESP (orient.); José Roberto Moreira de Azevedo – UNICAMP; Jesus Carlos Andreo – UNESP (ext.)	6.828.543 SSP/SP
23. Olímpia Maria	2000/2004	Vitalino Dal Pai – UNESP	6.617.739-X

Ciabattari		(orient.); Pedro Balikian Junior – UNICAMP; Ismael Forte Freitas – UNESP (ext.)	
24. Paulo César Balade Saad	1998/2001	Alcides Guimarães – UNICAMP (orient.); Raul Antonio Fragoso Neto – UNESP; Maeli Dal Pai Silva – UNESP (ext.)	9.708.231 SSP/SP
25. Priscila Possari Lopes	2000/2003	Luiz Carlos Marques Vanderlei – UNICAMP (orient.); Pedro Balikian Junior – UNICAMP; Augusto Cesinando de Carvalho – UNIFESP (ext.)	22.842.148-2 SSP/SP
26. Renata Aparecida de Oliveira Lima	1998/2002	Alcides Guimarães – UNICAMP (orient.); Vitalino Dal Pai – UNESP; Joffre Guazzelli Filho – USP (ext.)	15.451.016 SSP/SP
27. Rita de Cássia Pelizário Munhoz Martinelli	1999/2004	Ruben de Faria Negrão Filho – UNICAMP (orient.); Tatiana Adamov Semeghini – UNICAMP; Claudia Regina Sgobbi Faria – UNICAMP (ext.)	8.426.016 SSP/SP

A partir da aprovação do Conselho Universitário – CONSU, em reunião realizada em 25/11/97, foi criado o curso de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências da Saúde – Área de Concentração Ciências da Motricidade, com início previsto para o ano de 1998, época em que vigorava a Resolução CFE nº 5/83.

A Resolução CFE nº 5/83 permitia que qualquer estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Poder Público, fosse universidade ou instituição universitária, atuasse na pós-graduação *stricto sensu*, independentemente de prévia autorização governamental, sendo que o seu artigo 5º estabelecia o seguinte:

O pedido de credenciamento, encaminhado ao Presidente do CFE pela instituição interessada, somente será examinado quando houver sido precedido por um período de funcionamento experimental do curso, com duração mínima de dois anos, devidamente autorizado pelo colegiado competente da instituição e estiver sob permanente acompanhamento pelos órgãos do Ministério da Educação e Cultura responsáveis pela pós-graduação, aos quais deverá ser comunicado seu início de funcionamento.

O diploma em tela só foi revogado pela Resolução CNE/CES nº 1/2001, de abril de 2001, que passou a exigir das instituições prévia autorização para a oferta de pós-graduação de mestrado e doutorado.

No ano de 2002 foi expedida a Portaria nº 89/2002, que alterou a denominação do curso de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências da Saúde – Área de Concentração Ciências da Motricidade para **Ciências Fisiológicas – Área de Concentração Fisiologia do Esforço**, a partir do 2º semestre de 2002.

Em novembro de 2002, foi realizada uma avaliação da CAPES para o Programa de Mestrado em **Ciências Fisiológicas – Área de Concentração Fisiologia do Esforço** da UNOESTE, solicitação nº 2018. A este Programa foi atribuído **conceito 1**, com a recomendação de sua **não aprovação**. Diante do indeferimento, em dezembro de 2002 o Pró-

Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UNOESTE encaminhou à CAPES recurso administrativo, sem obter sucesso.

Ressalte-se que a Instituição cumpriu todas as normas pertinentes para o início do curso e também para a apresentação do projeto à CAPES, para avaliação após o período experimental de funcionamento, portanto, funcionou em caráter regular. O Poder Público em momento algum estabeleceu qualquer medida visando a impedir a continuidade do seu funcionamento.

O direito ao diploma com validade nacional, mesmo em caso de curso de mestrado ou doutorado que não obtiveram, na avaliação da CAPES, conceito suficiente para o credenciamento e a continuidade da sua oferta, já foi admitido pelo próprio Ministério da Educação na ocasião das edições das Portarias MEC nºs 490/97 e 132/99. Por esses comandos, o MEC nada mais fez que adotar posição favorável à preservação dos direitos do aluno.

A jurisprudência desse Egrégio CNE já firmou entendimento pela convalidação de estudos em curso de mestrado em diversas ocasiões, que podemos citar, entre outros, os Pareceres CNE/CES nºs 87/97, 55/2003, 84/2003, 329/2005, 470/2005, 236/2006 e 245/2007.

Os requerentes ingressaram no curso de mestrado em questão no ano de 1998, portanto, com o curso totalmente amparado pela legislação da época, ou seja, a Resolução CFE nº 5/83, ato jurídico perfeito e em pleno vigor na ocasião.

Mesmo tendo sido revogada em 2001, não pode o Poder Público estabelecer atos com efeitos retroativos, prejudicando situações já constituídas à luz da legislação que regia o ato na ocasião do seu estabelecimento, como bem tem observado a CES em seus Pareceres e outros pronunciamentos.

Todos os requerentes foram submetidos a seleção de ingresso, inclusive proficiência de língua estrangeira, cumpriram a carga horária estabelecida para o curso e defenderam as teses de mestre perante banca examinadora, conforme atestam os documentos anexados aos autos.

A instituição, por sua vez, elaborou longo projeto do curso que foi desenvolvido por professores doutores oriundos de diversas instituições de ensino do País, notadamente, da USP, UNICAMP e UNESP.

O curso, após a negativa da CAPES em recomendá-lo para efeitos da sua continuidade, foi interrompido, não ingressando mais nenhum aluno no programa. O que se busca aqui, amplamente fundamentado na legislação vigente e na jurisprudência administrativa do Ministério da Educação e desse Egrégio Conselho Nacional de Educação, é a convalidação do ensino ofertado no abrigo da lei.

Diante do exposto, a interessada requer a convalidação dos títulos de mestre obtidos, a fim de que lhes seja conferida validade nacional. Considerando as informações acima transcritas, a legislação pertinente e a jurisprudência firmada neste Conselho Nacional de Educação, aqui já explicitada, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação de estudos de pós-graduação *stricto sensu* para efeito de validade nacional dos diplomas apenas dos alunos abaixo relacionados, que concluíram o curso de mestrado em Ciências Fisiológicas, ministrado pela Universidade do Oeste Paulista – UNOESTE, com sede no Município de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo.

1. Alessandra Pires Alves – RG 5.187.131-6 SSP/PR
2. Ana Cristina Messas – RG 21.158.071 SSP/SP
3. André Zago – RG 4.959.994-3 SSP/PR

4. Aparecido Lourenção – RG 8.430.051 SSP/SP
5. Carlos Alberto Nannini Costa – RG 2C/ 3.384.282 SSP/SC
6. Carlos Eduardo Assumpção de Freitas – RG 7.704.987-1 SSP/SP
7. Cleide Der Torossian Torres Neves – RG 9.796.177 SSP/SP
8. Colombo Guerra Carvalho Júnior – RG 10.152.462 SSP/SP
9. Cristiane Neves Alessi Pissulin – RG 25.197.878-3 SSP/SP
10. Décio Gomes de Oliveira – RG 16.185.245 SSP/SP
11. Deborah Cristina Gonçalves Luiz – RG 22.032.007 SSP/SP
12. Denize Ramirez de Souza – RG 18.232.408 SSP/SP
13. Eliane de Fáveri Franqui Barbiero – RG 3.023.584-3 SSP/PR
14. Eloá Maria dos Santos Chiquetti – RG 3.510.160-8 SSP/PR
15. Érica Valentini Pepeliascov Pereira – RG 18.978.917 SSP/PR
16. Flávio Danilo Mungo Pissulin – RG 20.147.819 SSP/SP
17. Karla de Toledo Cândido – RG 299.806 SSP/MS
18. Marcelo Cláudio Amaral Santos – RG 16.256.519-7 SSP/SP
19. Márcia Regina Pessoa D’Andrade – RG 4.989.099 SSP/SP
20. Maria José Alvarez Rosa – RG 24.304.513-X SSP/SP
21. Michel Jorge Cecílio – RG 12.149.576 SSP/SP
22. Nádia Buchalla Bosco – RG 6.828.543 SSP/SP
23. Olímpia Maria Ciabattari – RG 6.617.739-X
24. Paulo César Balade Saad – RG 9.708.231 SSP/SP
25. Priscila Possari Lopes – RG 22.842.148-2 SSP/SP
26. Renata Aparecida de Oliveira Lima – RG 15.451.016 SSP/SP
27. Rita de Cássia Pelizário Munhoz Martinelli – RG 8.426.016 SSP/SP

Brasília (DF), 29 de janeiro de 2009.

Conselheiro Antônio de Araújo Freitas Júnior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente